

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 007

23/01/2012

Sumário:

- AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - FEVEREIRO/2012
- MULTAS ADMINISTRATIVAS - CRITÉRIOS PARA A GRADAÇÃO
- TRIBUTOS FEDERAIS - PRAZO PARA PAGAMENTO - PRORROGAÇÃO - CALAMIDADE PÚBLICA
- SEGURO-DESEMPREGO - PESCADOR ARTESANAL - ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE



AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS FEVEREIRO/2012

DIA 06 SALÁRIOS - PAGAMENTO AOS EMPREGADOS

Salvo condições mais favoráveis previstas na convenção ou acordo coletivo da categoria profissional, até esta data, as empresas deverão efetuar o pagamento de salários aos seus empregados, relativo ao mês de janeiro/2012.

HORISTA - HORAS NORMAIS E DSR NO MÊS:

Para o respectivo mês em referência, as horas normais e os DSRs (somente aplicado aos horistas), estão distribuídos da seguinte maneira (base 220 hs./mensal):

- Horas Normais = 190,67 hs/ct (26 dias) = 190:40 hs/sx
- DSRs (*) = 36,66 hs/ct (05 dias) = 36:40 hs/sx
- TOTAL = 227,33 hs/ct (31 dias) = 227:20 hs/sx

Obs.: Não está incluso no DSR o feriado municipal (aniversário da cidade).

Notas:

ct = centesimal
sx = sexagesimal

DIA 07	<u>CADASTRO DE EMPREGADOS - CAGED</u> A empresa que no mês de janeiro/2012 teve os seguintes movimentos: admissão, demissão, reintegração, aposentadoria, falecimento e transferência de empregados, até esta data, deverá fazer a entrega das informações por meio eletrônico (Internet ou Disquete), utilizando-se o Aplicativo do CAGED Informatizado - ACI (http://www.mtb.gov.br).
DIA 07	<u>FGTS - RECOLHIMENTO - GFIP</u> Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre as remunerações pagas na folha de pagamento de janeiro/2012. Deve-se ainda considerar a 3ª parcela/2011 do 13º salário e os afastados por acidente de trabalho, serviço militar e salário-maternidade.
DIA 15	<u>INSS (GPS) - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - RECOLHIMENTO</u> O contribuinte individual, que no mês de janeiro/2012, não atingiu a remuneração total equivalente ao valor do salário mínimo, deverá recolher até esta data, a complementação da contribuição de 20% incidente sobre a diferença entre o limite mínimo e a remuneração efetivamente percebida. Também nesta data, deverá ser recolhido a contribuição complementar de 9% caso pretenda contar o tempo de contribuição, para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou de contagem recíproca do tempo de contribuição. O recolhimento complementar deverá ser feito nos códigos de pagamento usuais do contribuinte individual.
DIA 17	<u>CÓPIA DA GPS - ENTREGA AO SINDICATO PROFISSIONAL E AFIXAÇÃO NO QUADRO</u> Até esta data, deverá ser encaminhado ao sindicato profissional da categoria preponderante, a cópia da GPS referente ao mês de competência janeiro/2012.
DIA 17	<u>INSS (GPS) - RECOLHIMENTO POR MEIO ELETRÔNICO</u> A guia de recolhimento do INSS (GPS) de empregados e de contribuintes individuais, relativo ao mês de competência janeiro/2012, poderá ser recolhida até esta data sem nenhum acréscimo. Observar a aplicação do FAP a partir da competência janeiro/2010. Nota 1: A contribuição proveniente de reclamatória trabalhista deverá ser recolhida sempre no dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Nota 2: Desde a competência junho/2007, observar novas alíquotas de Acidente do Trabalho - SAT. Consulte o RT 013/2007 (Anexo V do RPS/99, alterado pelo Decreto nº 6.042, de 12/02/07, DOU de 13/02/07).
DIA 17	<u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u> Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, e outros, retidos no mês de janeiro/2012.
DIA 20	<u>FERIADO BANCÁRIO</u> Resolução nº 2.875, de 26/07/01, DOU de 08/08/01, do Banco Central do Brasil
DIA 21	<u>FERIADO BANCÁRIO</u> Resolução nº 2.875, de 26/07/01, DOU de 08/08/01, do Banco Central do Brasil
DIA 26	<u>HORÁRIO DE VERÃO - TÉRMINO</u> A zero hora desta data, termina o horário de verão, devendo atrasar os relógios em 60 minutos em relação a hora atual. A hora de verão teve abrangência nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Bahia, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e no Distrito Federal (Decreto nº 6.558, de 08/09/08, DOU de 09/09/08 - RT 072/2008).
DIA 29	<u>DIRF ANO-BASE 2011 - EXERCÍCIO 2012</u> Até às 23h59min59s (horário de Brasília) desta data, as empresas deverão entregar a DIRF através do programa gerador da Dirf-2012 (PGD 2012). Veja mais detalhes no RT 101/2011 (Instrução Normativa nº 1.216, de 15/12/11, DOU de 20/12/11).

DIA 29	<u>COMPROVANTE DE RENDIMENTOS ANO-BASE 2011 - EXERCÍCIO 2012 - ENTREGA</u>
	<p>Até esta data, empresas que pagaram rendimentos com retenção do imposto de renda na fonte, durante o referido ano-base, ainda que em um único mês do ano-calendário, deverão fornecer às pessoas físicas o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda. No caso de rendimentos não sujeitos à retenção do imposto sobre a renda na fonte, o comprovante deverá ser entregue, no mesmo prazo ao beneficiário que o solicitar até o dia 15 de janeiro do ano subsequente ao dos rendimentos. É permitida a disponibilização, por meio da Internet, do comprovante para a pessoa física que possua endereço eletrônico e, neste caso, fica dispensado o fornecimento da via impressa. Observar o novo modelo de Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte, previsto na Instrução Normativa nº 1.215, de 15/12/11, DOU de 20/12/11 (RT 101/2011).</p>

Obs.: As notas de cada assunto encontram-se disponibilizadas no site.



MULTAS ADMINISTRATIVAS CRITÉRIOS PARA A GRADAÇÃO

A Portaria nº 112, de 20/01/12, DOU de 23/01/12, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispôs sobre os critérios a serem aplicados na gradação das multas de valor variável previstas na legislação trabalhista, com relação ao seguro-desemprego, trabalho portuário e DSR. Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego - Interino, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,

Considerando a necessidade de definir critérios para a gradação das multas administrativas variáveis previstas na legislação trabalhista, resolve:

Art. 1º - Serão calculadas em conformidade com os critérios previstos na Portaria MTB nº 290, de 11 de abril de 1997 as multas variáveis a que se referem:

- a) o artigo 25 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, especificamente quanto à infração de fraude ao seguro-desemprego;
- b) o artigo 10, incisos I e III e o artigo 11, da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998;
- c) o artigo 12, da Lei nº 605/1949, com redação dada pela Lei nº 12.544, de 08 de dezembro de 2011.

Art. 2º - O presente instrumento normativo não se aplica às demais multas de valor variável, para as quais haja critérios de gradação previstos em portarias específicas, ficando ratificadas aquelas multas já aplicadas conforme os critérios vigentes à época da sua aplicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 746/2000.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO



TRIBUTOS FEDERAIS - PRAZO PARA PAGAMENTO PRORROGAÇÃO - CALAMIDADE PÚBLICA

A Portaria nº 12, de 20/01/12, DOU de 24/01/12, do Ministério da Fazenda, prorrogou o prazo para pagamento de tributos federais, inclusive quando objeto de parcelamento, e suspende o prazo para a prática de atos processuais no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na situação que especifica. Na íntegra:

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 66 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, e no art. 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º - As datas de vencimento de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devidos pelos sujeitos passivos domiciliados nos municípios abrangidos por decreto estadual que tenha reconhecido estado de calamidade pública, ficam prorrogadas para o último dia útil do 3º mês subsequente.

§ 1º - O disposto no caput aplica-se ao mês da ocorrência do evento que ensejou a decretação do estado de calamidade pública e ao mês subsequente.

§ 2º - A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

§ 3º - O disposto neste artigo aplica-se também às datas de vencimento das parcelas de débitos objeto de parcelamento concedido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pela RFB.

Art. 2º - Fica suspenso, até o último dia útil do 3º mês subsequente, o prazo para a prática de atos processuais no âmbito da RFB e da PGFN pelos sujeitos passivos domiciliados nos municípios de que trata o art. 1º.

Parágrafo único - A suspensão do prazo de que trata este artigo terá como termo inicial o 1º dia do evento que ensejou a decretação do estado de calamidade pública.

Art. 3º - A RFB e a PGFN expedirão, nos limites de suas competências, os atos necessários para a implementação do disposto nesta Portaria, inclusive a definição dos municípios a que se refere o art. 1º.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA



SEGURO-DESEMPREGO - PESCADOR ARTESANAL ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE

A Resolução nº 686, de 23/01/12, DOU de 24/01/12, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, dispôs sobre a prorrogação do período de recepção, em caráter excepcional, para os Estados de Alagoas e Sergipe referente à proibição da pesca pelo Ministério do Meio Ambiente conforme IN nº 14. Na íntegra:

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e tendo em vista o que estabelece a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º - Em caráter excepcional, o Ministério do Trabalho e Emprego prorroga a recepção da documentação necessária para habilitação ao benefício Seguro-Desemprego Pescador Artesanal, referente à proibição da pesca nos Estados de Alagoas e Sergipe, período de 01/11/2011 a 15/01/2012 até a data de 15 de fevereiro de 2012.

Parágrafo único - A medida restringe-se aos Requerimentos que não puderam ser incluídos no Sistema Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal, pendentes de apresentação do Registro Geral da Atividade Pesqueira atualizado de que trata o inciso IV, artigo 3º, da Resolução CODEFAT nº 657, de 16 de dezembro de 2010.

Art. 2º - O pagamento do benefício do Seguro-Desemprego a que se refere esta Resolução fica condicionado ao cumprimento dos demais critérios estabelecidos na Lei nº 10.779/2003 e Resolução CODEFAT nº 657/2010.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO SIMI
Presidente do Conselho